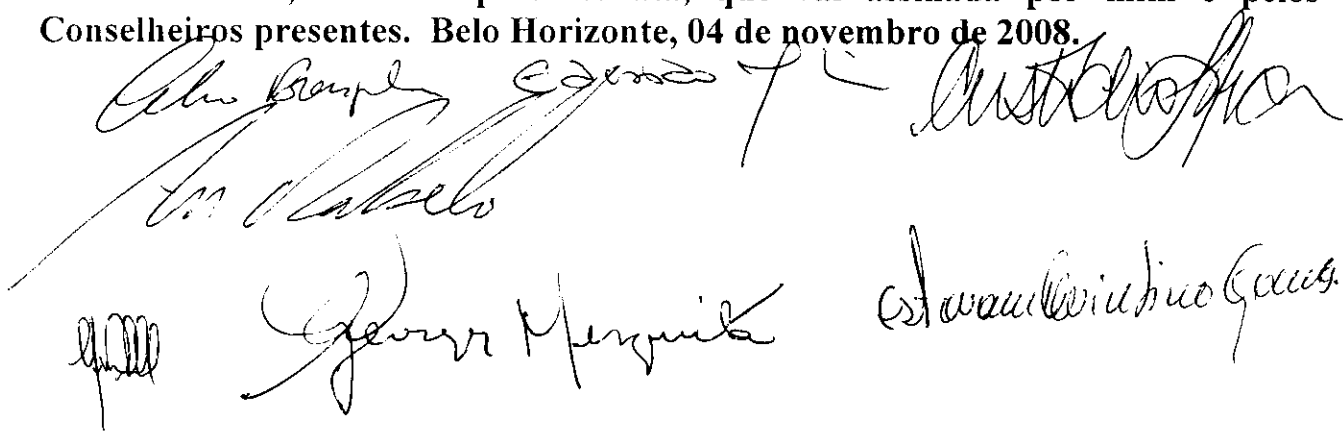


ATA DA 349ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2008 na Sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 349ª reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professor Air Rabelo, Professor Eduardo Georges Mesquita, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Compareceram os Conselheiros: Professor Célio de Freitas Bouzada, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva, Professor Eduardo Martins de Lima e Professor Estevam Quintino Gomes. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente realizou a leitura dos assuntos em Pauta, passando de imediato à deliberação dos mesmos. Sobre a aprovação do escopo da auditoria a ser realizada na gestão anterior da Fundação, compreendida no período de 22 outubro de 2004 a 22 outubro de 2008, bem como sobre a escolha da empresa que efetuará tal serviço, ficou acordado que será enviado a todos os Curadores do Conselho o escopo de tal auditoria, sendo que numa próxima reunião o Conselho deliberará sobre a abrangência da mesma e a escolha da empresa que irá realizá-la. Por decisão unânime ficou acordado que será realizada uma pesquisa nas auditorias feitas pelas gestões anteriores, especialmente na realizada pelo Presidente da gestão anterior. Após a leitura do Parecer Jurídico sobre o Termo de Ajustamento de Conduta de número 245/2003, referente ao cumprimento de cotas para contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, firmado, em 25/02/2003, entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e o então Presidente da Fundação, o Professor Eugênio Frederico Macedo Parizzi, e não cumprido por esta Instituição até a presente data, o Conselho decidiu que as Unidades serão convocadas a realizar, de imediato, novas contratações de portadores de necessidades especiais, em proporcionalidade ao número de funcionários de cada Unidade, para que os parâmetros do artigo 93 da Lei 8.213/91 sejam atendidos pela Universidade. Sobre a Ação Ordinária promovida pela gestão anterior que pretende o suprimento judicial de consentimento para que seja homologado o Estatuto da Fundação, ficou decidido que será protocolada petição requerendo a desistência da ação. No tocante a ação de obrigação de fazer promovida contra o Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Conselho decidiu desistir da mesma por perda de seu objeto. Passou-se a análise das Ações Cíveis Públicas propostas pelo Ministério Público contra a Fundação e seus Conselheiros, sendo realizada exposição sobre as alegações apresentadas por aqueles e os termos da defesa destes, bem como do atual momento processual e as implicações jurídicas dessas ações. Em seguida, o Conselho decidiu pela cassação do mandato do

Conselheiro Suplente, Professor Emerson Tardieu de Aguiar Pereira Júnior, por entenderem que os atos por ele praticados na Presidência da Gestão anterior foram contrários aos interesses desta Fundação e da Universidade FUMEC, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no art. 45, III, do Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Os Conselheiros entenderam que a majoração em 190%, sem aprovação do Conselho de Curadores, do preço pago à empresa de Ernest & Young pela Auditoria realizada na Universidade, trouxe evidente prejuízo econômico à Instituição. Concordaram todos que houve prodigalidade em relação ao patrimônio fundacional, especialmente no que toca os vultuosos valores despendidos com as campanhas de marketing e com a contratação de escritórios de advocacia para promoção de defesas e ações judiciais nos embates jurídicos travados pela gestão anterior contra o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foi unânime o entendimento de que o Professor Emerson Tardieu, no exercício da Presidência do Conselho da gestão anterior, agiu com desmedida ingerência ao encaminhar ofício à Reitoria e às Diretorias das Faculdades da Universidade FUMEC (Ofício 07.1.0172/2008) determinando que não se incluísse em pauta de deliberação a indicação de representantes para o Conselho de Curadores, o que configura afronta direta ao previsto no artigo 27, VIII do Regimento Interno da Universidade e no artigo 11, parágrafo primeiro do Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Foi de comum entendimento, após detida apreciação dos diversos fatos apresentados e, em especial, pelos acima consignados em ata, que o Conselheiro Professor Emerson Tardieu deverá ser dispensado da Unidade que atualmente presta serviços. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião e eu, Mércia Cristina Scarpelli Reis de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. Belo Horizonte, 04 de novembro de 2008.




VISTO

B.H. 11/11/08

Marcelo Oliveira Costa
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

VISTO

B.H. 11/11/08


Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações